

----- Forwarded message -----

De: Katarina Moraes <[REDACTED]>

Date: sex., 9 de jun. de 2023 às 12:10

Subject: Resposta EDGAR CHERUBINI

To: <[REDACTED]>

Cara Jornalista Katarina Moraes,

Bom dia.

Meu respeito ao seu trabalho profissional. Todavia, sou levado a discordar do conteúdo de sua indagação a mim direcionada.

Antes de mais nada, gostaria de esclarecer que as terras mencionadas pertencem à empresa familiar Sinopema S/A. e eu sou apenas um dos acionistas dentre mais de uma dezena de sócios. Atualmente estou ocupando um dos cargos de diretoria da empresa Sinopema S/A. Isto é importante ser corrigido, pois na mensagem enviada, você menciona erroneamente que as terras estão registradas em meu nome.

Também é preciso esclarecer por intermédio de um jornalismo ético e responsável que efetivamente divulga dados reais e não notícias sensacionalistas. O fato de uma comunidade indígena “reivindicar” determinada área como sendo de sua “posse imemorial” já culminando com o registro de sobreposição de uma terra privada sendo que tal terra ainda é uma pretensão à terra indígena, ou seja, uma “reivindicação” indígena não deveria resultar em sobreposição no SIGEF. Para tanto, leia a sentença proferida na Ação Civil Pública 1007376-21.2020.4.01.3600 da 3ª Vara Federal de Cuiabá, que a sua equipe vai constatar tal dado real.

Antes de se divulgar na imprensa que há “invasores” de terras indígenas, em razão de dados do SIGEF e outros mais que são por ele alimentados, é preciso, ANTES, verificar se a “reivindicada” área está legalmente demarcada como “terra indígena”.

Isso porque, só se pode afirmar a existência de “terra indígena” quando homologada por Decreto do Presidente da República após regular processo administrativo de demarcação com posterior registro da terra em nome da União.

Então, na análise que o jornalismo ético que acreditamos que sua equipe exerce, quando a matéria fala sobre sobreposições de fazendas ou propriedades de políticos brasileiros em terras indígenas deve ser observado se a terra é objeto de DECRETO HOMOLOGATÓRIO DA DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA pelo Presidente da República, antes de se afirmar que há “invasão” de terras indígenas, pois, como esclarecido, as reivindicações por indígenas, sem processo demarcatório iniciado ou mesmo finalizado têm sido objeto de inscrição no SIGEF e demais bancos de dados por ele alimentados.

Dai porque, afirmar que a área da SINOPEMA, na parte “reivindicada” pela Comunidade Indígena Kaiabi (já que tem parte fora da pretensão indígena) é uma “terra indígena” não será uma notícia verdadeira, uma vez que o processo demarcatório de “criação” da “terra indígena” Batelão está

suspensão na fase Portaria do Ministro da Justiça e, portanto, sequer houve Decreto Homologatório da demarcação.

Ademais, este tema já está litigioso, visto que vem sendo discutido judicialmente desde 2002.

Na sequência, para ajudar a esclarecer, segue uma síntese da origem dos “Títulos de Imóveis Rurais”, onde atualmente se encontram titulados para a empresa SINOPEMA S/A., demonstrando e provando que não houve, em tempo algum, INVASÃO DE TERRA INDÍGENA.

01 – Na década dos anos de 1950, através de programas de incentivo do Governo Federal e do Instituto de Terras de Mato Grosso – INTERMAT, promoveram a ocupação territorial, com muitos brasileiros vindos de diversas regiões do Brasil em busca de melhores condições de vida, e que passam a se dedicar às atividades agropecuárias na região.

02 – Dentre estas terras arrecadadas, encontram-se aquelas cujos títulos originários e sua cadeia dominial, adiante registramos:- (I) – Imóvel 01 – Área do Lote: 4.281,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Enzo Andreotti – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 111, Lvo. 3-B, número 1971; (II) – Imóvel 02 – Área do Lote: 9.838,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Manoel Mariano da Silva – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 113, Lvo. 3-H, número 1978; (III) - Imóvel 03 - Área do Lote: 8.747,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Hélio Aurélio de Campos – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 113, Lvo. 3-H, número 1966; (IV) - Imóvel 04 - Área do Lote: 9.678,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Manoel Franciso Lourenço – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 110, Lvo. 3-H, número 1965; (V) - Imóvel 05 - Área do Lote: 5.523,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Giorgio Formighieri – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 110, Lvo. 3-H, número 1964; (VI) - Imóvel 06 - Área do Lote: 9.895,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Giorgio Formighieri – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 113, Lvo. 3-H, número 1979; (VII) - Imóvel 07 - Área do Lote: 9.347,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Alexandre Albuquerque da Silva – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 112, Lvo. 3-H, número 1975; (VIII) - Imóvel 08 - Área do Lote: 9.710,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Romão Lins – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 241, Lvo. 3-H, número 1967; (IX) - Imóvel 09 - Área do Lote: 9.721,0ha – Data do Título: 14/03/1959 – Titular: Arminda Thomé Müller – Registo de Imóveis Diamantino:- Fls. 113, Lvo. 3-H, número 1977. Registre-se ainda:- a expedição dos Títulos Originários dos Lotes Rurais, em 14/03/1959, é do Departamento de Terras e Colonização do Estado de Mato Grosso – INTERMAT.

03 – Seguindo a “Cadeia Dominial”, em data posterior, todos os titulares dos lotes rurais acima descritos, venderam para:- ALFRED JURZYKEWSKI, que os incorporou em uma empresa denominada:- Companhia Noroeste Agropecuária Rio do Peixe, com sede em São Paulo/SP. Daí a empresa familiar adquiriu o patrimônio de referida pessoa jurídica, alterando a denominação para Sinopema S/A. Pois bem, a aquisição de suas terras ocorreu na década de 70, especificamente no ano de 1974. Confirmando que a cadeia dominial e possessória dos imóveis remonta à década de 50 e desde as aquisições pela SINOPEMA S/A, esta vem dando destinação social e econômica às terras, sem que tenha qualquer presença ou perambulação de indígenas em suas terras.

Vale destacar que antes da emissão dos títulos definitivos das aludidas terras no ano de 1959, o Estado do Mato Grosso fazia inspeção prévia, por intermédio de Engenheiro, com o propósito de verificar aldeamentos ou posse indígena na área para, somente após não constatada a presença de indígenas, expediam o título definitivo de domínio privado.

04 – Como complemento de prova da Cadeia Dominial, fazemos referência às Certidões expedidas no Processo número 2004.9616-7, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER/MT, nos Processos INTERMAT número 8139; 8193, 8447, 8939, 9493, 9505 e 9939, onde consta expressamente: Sobre Indígenas: “Nas terras demarcadas por este lote não existem aldeamento de indígenas, nem vestígio da ocupação dos mesmos”.

05 - Além de enfatizar que a empresa Sinopema S/A está de posse de provas escritas do seu conteúdo, na década dos anos de 1950, assim como na data de expedição dos títulos de domínio aos particulares – 14/03/1959, pelo INTERMAT, “nas terras demarcadas por este lote não existem aldeamento de indígenas, nem vestígio da ocupação dos mesmos”, tornando a pretensão de criação da TI Batelão uma mera expectativa de direito contestável pela Sinopema S/A. Desta forma, a área de 20.570,01ha, apontada como de ocupação por invasores não tem fundamento legal no sistema jurídico brasileiro, para que seja acolhida a pretensão de um grupo de indígenas que não mantinham a sua posse nos anos de 1950.

Do total da área pertencente à SINOPEMA S/A., boa parte está fora do perímetro pretendido pela Comunidade Indígena Kaiabi para a criação da terra indígena Batelão, o que já demonstra um descompasso entre a pretensão de criação de terra indígena em área que não tem pressupostos fáticos, tampouco legais, para tanto.

Aqui, então, o jornalismo responsável que acreditamos que sua equipe exerce deve esclarecer que a parte da área da SINOPEMA S/A. que se encontra registrada no SIGEF “sobrepota” com a “pretensa” terra indígena Batelão não é à luz da legislação brasileira terra indígena, mas, apenas e por enquanto, uma “reivindicação”.

É nossa firme posição e informação possível de repassar para a imprensa na qual sua equipe atua.

Para finalizar gostaria de esclarecer que a menção com relação a doação de verba financeira referente à minha pessoa física, para uso na campanha política eleitoral dos candidatos citados no texto por você enviado, esclareço que nada tem de relação com o objetivo anterior – De Olho nos Ruralistas – vez que, todo e qualquer cidadão brasileiro tem plena liberdade de dispor dos seus recursos financeiros para campanhas eleitorais, conquanto atendida a Legislação e Código Eleitoral. Com o devido respeito, esse assunto não tem sentido ser tratado aqui, pois refere-se a minha opção pessoal e nada tem haver com a empresa onde trabalho.

Espero ter colaborado para trazer mais luz ao tema do trabalho de sua equipe e nos colocamos à disposição para agregar na verdade dos fatos.

Segue meu contato telefônico [REDACTED].

Atenciosamente

Edgar Cherubini